



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUSCIMEIRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA Nº 004/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Rua Dois Irmãos, nº 383 – Bairro Centro – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna publico para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 14.133/2021 e Edital Dispensa nº 004/2024, que realizará às **14:00 HORAS DO DIA 07 DE NOVEMBRO 2024**, na Câmara Municipal de Juscimeira-Mt., tipo “MENOR PREÇO ITEM, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTAÇÃO, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES”**, conforme condições estabelecidas em Edital nº 004/2024.

JUSCIMEIRA, MT., 31 DE OUTUBRO 2.024

**SAMIR FARID CANAM**

Presidente da CPL



	Fonte: 1.501.0000000 ..... 95.000,00
Projeto/Atividade: 1984	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente
Elemento Despesa: 44905200000	Equipamentos e Material Permanente Fonte: 1.501.0000000 ..... 80.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 325.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de novembro de 2024.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO em local costume nesta data.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 013/2024 - PMJ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 013/2024 – PMJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 389/2024 de 08/10/2024**

**EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA JUÍNA-MT (REGIONALIZAÇÃO LOCAL) COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022 E N.º 1.110/2009**

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (CAMINHÃO BASCULANTE), PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM DIVERSAS VIAS, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 1488-2024/SINFRA, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08h00 min do dia 19/11/2024.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**MODO DE DISPUTA:** FECHADO E ABERTO.

**VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:** R\$ 1.408.000,00 (um milhão, quatrocentos e oito mil reais).

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA :** Departamento de Compras, Materiais e Licitações, localizada na Travessa Emmanuel, 33N, Centro, Prefeitura de Juína-MT.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Juína-MT (Local).

O Edital e respectivos anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br, e pelo site: www.juina.mt.gov.br, sendo que no ato do recebimento do Edital e respectivos anexos, deverão os interessados verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br



Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, e/ou por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 01 de novembro de 2024.

**ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA**

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA N° 004/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Rua Dois Irmãos, nº 383 – Bairro Centro – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna publico para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 14.133/2021 e Edital Dispensa nº 004/2024, que realizará às **14:00 HORAS DO DIA 07 DE NOVEMBRO 2024**, na Câmara Municipal de Juscimeira-Mt., tipo "MENOR PREÇO ITEM, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTAÇÃO, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**", conforme condições estabelecidas em Edital nº 004/2024.

JUSCIMEIRA, MT., 31 DE OUTUBRO 2024

**SAMIR FARID CANAM**

Presidente da CPL

**EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 056/2023**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e GILBERTO RODRIGUES DE FARIAS - ME – CNPJ: 11.991.092/0001-35

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS, MESAS PLÁSTICAS, CADEIRAS PLÁSTICAS, CAIXAS TÉRMICAS, SISTEMA DE SOM, PARA ATENDER EVENTOS E PROGRAMAS SOCIAIS, DE VARIAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO".

**PRAZO:** 29/10/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**

**PORTARIA N.º 276/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 "EXONERA A SERVIDORA LETICIA CRUZ DO NASCIMENTO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DA MERENDA ESCOLAR PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".**

**PORTARIA N.º 276/2024**

**DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**

**"EXONERA A SERVIDORA LETICIA CRUZ DO NASCIMENTO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DA MERENDA ESCOLAR PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".**

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**ART. 1º - EXONERAR** a senhora **LETICIA CRUZ DO NASCIMENTO** portadora do RG nº 26223023 SSP/MT e CPF nº 028.564.381-99, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DA MERENDA ESCOLAR** da Prefeitura municipal de Luciara-MT.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.939.469/0013-12</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/03/1989</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SUPERMERCADO COMAJUL</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>		
LOGRADOURO <b>R DR.CASTILHO</b>	NÚMERO <b>645</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>78.810-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JUSCIMEIRA</b>
		UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2024** às **17:27:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCÍCIO  
 DE PARÂMETROS GERAIS DO SIAF - SIAF  
 AUTORIDADE NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

**MT**

NOME: **ANTONIO CARLOS DOURADO**

SOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **00760510 / ANEP / MT**

CPF: **033.989.630-01** DATA NASCIMENTO: **20/12/1958**

PROFISSÃO: **GABRIEL LIMA DOURADO**

ENDEREÇO: **AV. ANANIAS DOURADO**

CIDADE: **BOQUIM** ESTADO: **MT** CAT. CIVIL: **AD**

Nº DE CÍVICO: **00299903139** DATA DE EMISSÃO: **27/11/2004** VALIDADE: **22/08/2017**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1931309674**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1931309674**

ASSINATURA PORTADOR: 

LOCAL: **BOQUIM, MT** DATA DE EMISSÃO: **13/12/2014**

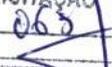
ASSINATURA DO EMISSOR: 

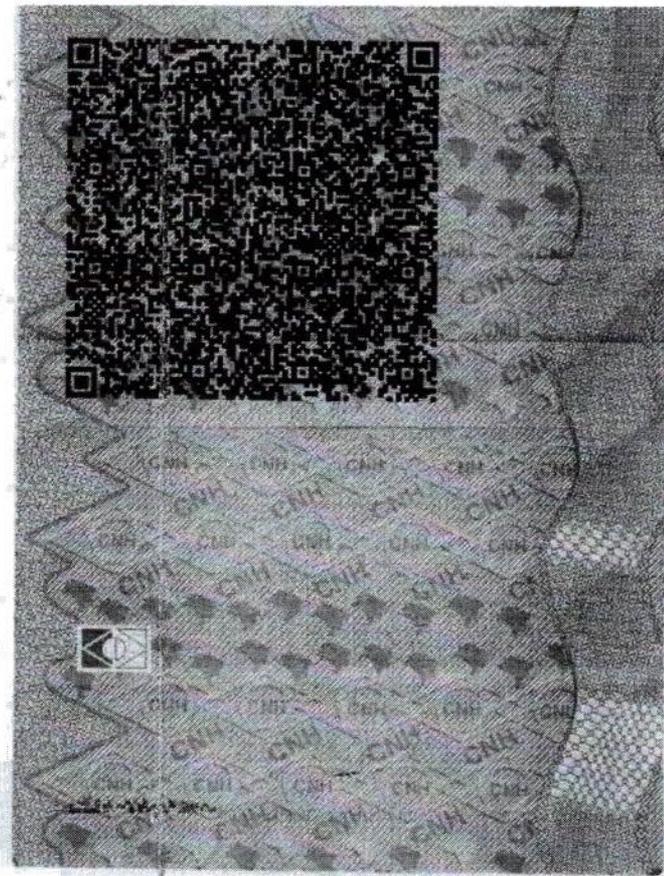
SECRETARIA DE DEFESA  
 MATO GROSSO

DFAC

SETOR DE LICITAÇÃO

Pr: **063**

Sub: 



SETOR DE LICITAÇÃO  
Fis. 069  
Rub.



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51400000077

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTE2100329287

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

JUSCIMEIRA

Local

18 Janeiro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso  
Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/168.171-7	MTE2100329287	24/12/2021

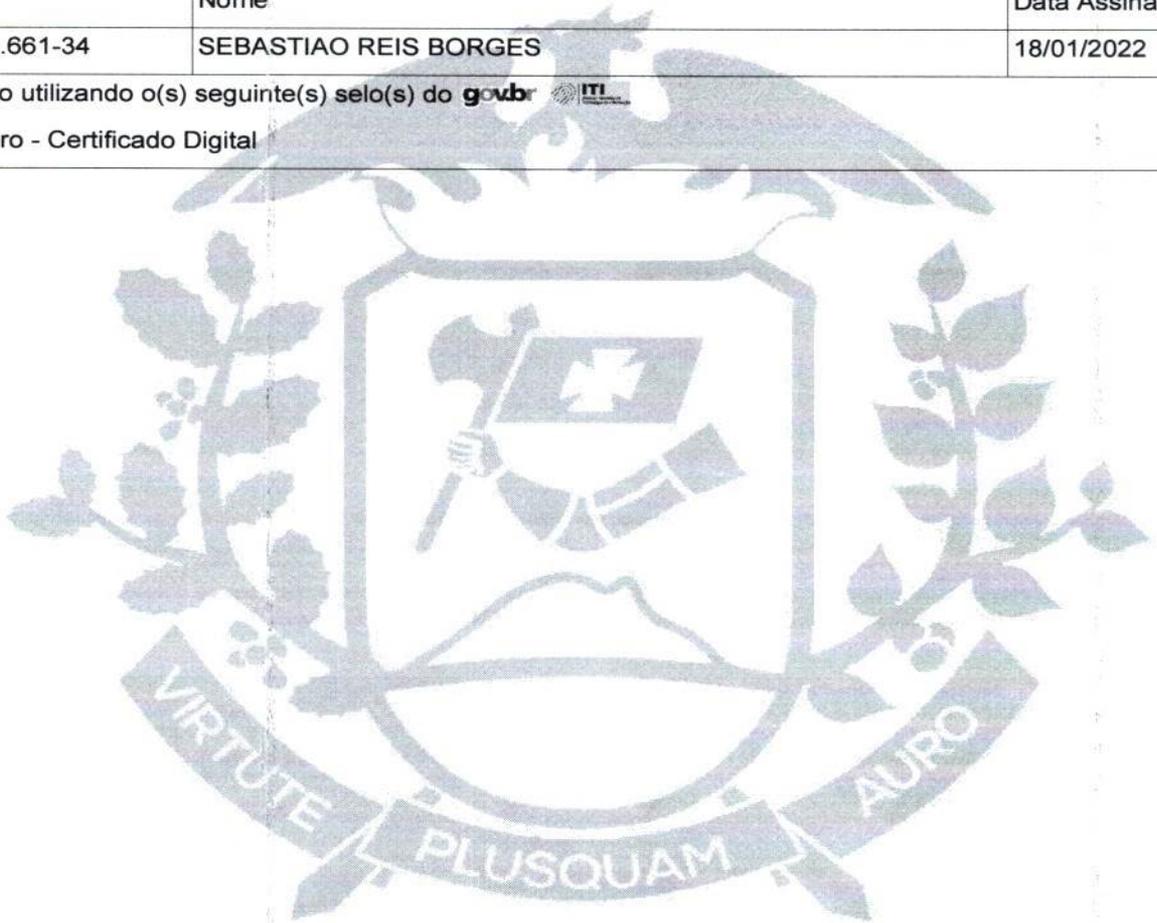
Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
171.573.661-34	SEBASTIAO REIS BORGES	18/01/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



**COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA**

CNPJ – 03.939.469/0001-89 - NIRE – 51.4.0000007-7

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Comajul - Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda, NIRE 5140000007-7, CNPJ 03.939.469/0001-89, realizada aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um, nas dependências do Escritório da Matriz da Comajul, sito a rua Dr. Castilho nº 720, Bairro Centro, Cep – 78.810-000 na cidade de Juscimeira - MT. Em terceira e última convocação às 09:00 horas, com a presença de 33 (trinta e três) associados, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Comajul, em conformidade com o Edital de Convocação afixado na sede da Cooperativa, e nos locais mais comumente frequentados pelos cooperados a partir do dia 16/11/2021, publicado no Jornal A Tribuna, no dia 23 de novembro de 2021, folha 11 e no Diário Oficial Estadual do dia 23/11/2021 sob o nº 28.129, página 83, e ainda através de circulares enviadas individualmente aos cooperados, circular n.º 02/2021, enviada na data de 23/11/2021, com o seguinte teor: Edital de Convocação. Da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda. – (COMAJUL). CNPJ 03.939.469/0001-89. O Presidente da COMAJUL – Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os senhores Associados, que nesta data totalizam 1.576 (Hum Mil, Quinhentos e Setenta e Seis) associados, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 09 de dezembro de 2021, nas dependências do Escritório da Matriz da Comajul, sito a rua Dr. Castilho nº 720, Bairro Centro, Cep – 78.810-000 na cidade de Juscimeira-MT. a) Convocação: Assembleia Geral Extraordinária. I – 09/12/2021 às 7:00 h., em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos Associados; II – 09/12/2021 às 8:00 h., em segunda convocação, com a presença de metade mais um associado; III – 09/12/2021 às 09:00 h., em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) associados. b) Ordem do dia: I – Autorização para venda do imóvel rural de 52,192 há, matrícula 3.018 Livro nº 2 do cartório do 1º Serviço registral de Nova Mutum – MT., situado na Gleba Ranchão no município de Nova Mutum – MT. II – Aprovação do novo Estatuto Social da COMAJUL – Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda. III – Aprovação do regimento eleitoral. Juscimeira - MT, 16 de novembro de 2021. Sebastião Reis Borges – Presidente. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente deu boas vindas a todos os presentes, formou a mesa convocando o associado Sr. Antonio Carlos Dourado, que é o vice-presidente do conselho de administração, o Sr. João Batista de Queiróz que é o Secretário do Conselho de Administração para ocupar o cargo de secretário da Assembleia Geral Extraordinária. Dando prosseguimento aos trabalhos o Presidente solicitou ao secretário da Assembleia que procedesse a leitura do edital de



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


**COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA**

CNPJ – 03.939.469/0001-89 - NIRE – 51.4.0000007-7

convocação e logo em seguida deu inicio a ordem do dia: Autorização para venda do imóvel rural de 52,192 há, matrícula 3.018, livro nº 2 do cartório do 1º Serviço registral de Nova Mutum – MT. colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente passou para o próximo item da ordem do dia: “APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA COMAJUL – Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda” e explicou a todos os presentes a necessidade do novo Estatuto Social, que servirá para melhor atender a realidade da cooperativa e a legislação em vigor. Em seguida, o senhor presidente iniciou a leitura do novo Estatuto Social da Comajul-Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda.

**ESTATUTO SOCIAL**
**COMAJUL - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA**
**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULOS E SEÇÕES</b>	<b>ARTIGOS</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>CAPÍTULO I</b> Da Cooperativa	1º	03
<b>CAPÍTULO II</b> Dos objetivos sociais	2º ao 5º	03
<b>CAPÍTULO III</b> Dos associados	6º ao 10º	04
<b>CAPÍTULO IV</b> Da demissão, eliminação e exclusão	11º ao 14º	07
<b>CAPÍTULO V</b> Do capital social	15º ao 16º	08



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

J. F. M. Neto - Secretário-Geral


**CAPÍTULO VI**

Da estrutura da administração	17° ao 48°	09
Seção I Da assembleia geral	20° ao 31°	10
Seção II Da assembleia geral ordinária	32°	13
Seção III Da assembleia geral extraordinária	33° ao 34°	14
Seção IV Do conselho de administração	35° ao 40°	14
Seção V Da diretoria	41° ao 43°	17
Seção VI Da superintendência	44°	18
Seção VII Do conselho fiscal	45° ao 48°	19

**CAPÍTULO VII**

Da inspetoria interna	49° ao 50°	21
-----------------------	------------	----

**CAPÍTULO VIII**

Da auditoria independente	51°	21
---------------------------	-----	----

**CAPÍTULO IX**

Das eleições em assembleias gerais	52° ao 54°	21
------------------------------------	------------	----

**CAPÍTULO X**

Dos fundos, do balanço, das sobras ou perdas	55° ao 60°	22
--	------------	----

**CAPÍTULO XI**

Da dissolução	61° ao 64°	23
---------------	------------	----

**CAPÍTULO XII**

Dos livros	65°	24
------------	-----	----

**CAPÍTULO XIII**

Das disposições gerais e transitórias	66° ao 70°	24
---------------------------------------	------------	----



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

 Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



**COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA**

CNPJ – 03.939.469/0001-89 - NIRE – 51.4.0000007-7

**COMAJUL - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA**

## ESTATUTO SOCIAL

### **CAPÍTULO I - DA COOPERATIVA**

#### Artigo 1º

A COMAJUL - Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda, constituída em 06 de junho de 1.978, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registrada na JUCEMAT sob nº 5140000007-7, por despacho em 17/11/1978, rege-se pelo presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de dezembro 2021, pelas disposições legais e regulamentares vigentes, tendo:

- I. Sede e Administração localizada na Rua Dr. Castilho, nº 720, Bairro Centro, no município de Juscimeira, CEP 78.810-000, Estado de Mato Grosso.
- II. Área de ação, para efeito de admissão de Associado, abrangendo todo o território nacional.
- III. Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.

### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

#### Artigo 2º

A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, se caracteriza pela prestação direta de serviços aos associados e tem por objeto social promover o desenvolvimento social, cultural e econômico de seus associados, promovendo a defesa de suas atividades sociais e econômicas, de natureza comum, sem finalidade de lucro.

§ 1º - Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.





## COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA

CNPJ – 03.939.469/0001-89 - NIRE – 51.4.0000007-7

- f) participar de outras empresas, cooperativas ou não, desde que tal participação atenda os seus objetivos sociais;
- g) Promover ou realizar, a critério do Conselho de Administração, outros trabalhos ou serviços de utilidades para os associados.

§ 4º - Sem prejuízo de todas as atividades que compõem o objeto social da cooperativa, fica estabelecido que constitui sua atividade principal, independente da sua representatividade no faturamento ou no resultado da cooperativa, o recebimento, beneficiamento, industrialização e venda de produtos oriundos da atividade de pecuária leiteira dos seus associados.

§ 5º - Observado o disposto no § 3º deste Artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a realização de atividades, pela Cooperativa, em outros segmentos de negócios.

### Artigo 3º

A Cooperativa se propõe:

- a) registrar-se como empresa de colonização, de acordo com a legislação vigente;
- b) obter a concessão de uso de terras da união, para colonização obedecidas as sistemáticas fixadas pelos órgãos competentes.

### Artigo 4º

O Conselho de Administração estabelecerá as normas para a entrega da produção dos associados e para o fornecimento de bens e serviços pela cooperativa, podendo estabelecer a cobrança de taxas de serviços.

### Artigo 5º

A cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, que fica condicionada à autorização expressa manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

## CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

**Direitos, deveres e responsabilidades:**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


**Artigo 6º**

Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade agrícola, pecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo dentro da área de ação da Cooperativa, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º - No ato do ingresso, o interessado comprovará a atuação na atividade agropecuária, através da inscrição estadual de produtor rural ativa, ou comprovação de isenção.

§ 2º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma ser menos de 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 3º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 4º - Não podem ingressar no quadro da Cooperativa os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

§ 5º - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

**Artigo 7º**

Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa e a assinará com um associado proponente.

§ 1º - O Conselho de Administração deliberará sobre os documentos a serem entregues juntamente com a proposta de admissão.

§ 2º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas partes do Capital nos termos e condições deste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou a Ficha de Matrícula.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

11/01/2022 14:54:14



§ 3º - A subscrição das quotas partes do Capital pelo Associado e a sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

§ 4º - Nas relações socioeconômicas existentes entre a Cooperativa e seus associados não há vínculo empregatício.

### **Artigo 8º**

Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

#### **I - O Associado tem direito a:**

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, inclusive como representante de associados mandatários, ressalvados os casos tratados no Artigo 29;
- b) propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) votar e, depois de completados 12 meses de admissão no quadro social, ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa, observadas as condições previstas neste Estatuto Social, nos regimentos da cooperativa e na legislação aplicável. Se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, somente readquirirá o direito de votar e ser votado após a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d) demitir-se da sociedade quando lhe convier; sendo necessário estar em dia com seus compromissos sociais;
- e) realizar com a Cooperativa as operações que constituam seu objetivo;
- f) solicitar por escrito, quaisquer informações sobre negócios da Cooperativa e, a partir da publicação do Edital para a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da sociedade, os livros e demonstrações contábeis.
- g) Receber as sobras do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa.

#### **II - O associado tem o dever e a obrigação de:**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

18/01/2022 - 11:00:00



- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) participar ativamente da vida societária e empresarial da Cooperativa, cumprindo com as disposições da Lei, do Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e respeitando as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração;
- c) satisfazer pontualmente os compromissos financeiros assumidos com a Cooperativa, não a compelindo à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;
- e) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais, não denegrindo a imagem da cooperativa ou de seus administradores e submetendo, por escrito, à apreciação do Conselho de Administração, suas eventuais queixas ou críticas à condução dos negócios da mesma;
- f) prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultam associar-se, bem como, manter seu cadastro atualizado junto a mesma, de acordo com as normas determinadas pelo Conselho de Administração;
- g) Comercializar a sua produção de leite com a cooperativa, além de outros produtos que constituam seu objeto.
- h) Não adulterar produtos remetidos à Cooperativa, não fraudar documentos e nem prestar informações falsas
- i) Não constituir, tornar-se sócio ou administrador de pessoas jurídicas que explorem atividade que contrariem, colidam ou concorram com os objetivos da cooperativa.
- j) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

**Artigo 9º**

O associado responde pelos compromissos da Cooperativa limitado ao valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, na exata proporção dos serviços usufruídos da Cooperativa durante o ano.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*



§ 1º - A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - Essa responsabilidade obriga também aos associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovados pela Assembleia Geral Ordinária às contas dos exercícios em que se deu o desligamento.

#### **Artigo 10º**

As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo Único** - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

### **CAPÍTULO IV - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.**

#### **Artigo 11º**

A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

**Parágrafo único** - Em caso de pedido de demissão, poderá o cooperado solicitar novamente o ingresso na cooperativa, devendo cumprir as regras de admissão previstas neste Estatuto e ficando o mesmo obrigado a subscrever e integralizar o mesmo valor integralizado na data do seu desligamento, corrigido pelo IPCA-IBGE ou, na sua falta, por outro índice oficialmente adotado e, ainda, cumprir com todos os requisitos necessários para o ato.

#### **Artigo 12º**

A eliminação do Associado, que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificado o infrator. Os motivos que determinaram sua eliminação deverão constar de termo lançado no livro/ficha de matrícula, a ser assinado pelo Presidente da Cooperativa.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



§ 1º - Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar o associado que:

- a) Deixar de exercer por 03(três) anos consecutivos, na área da Cooperativa, as atividades que lhe facultou associar-se;
- b) Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- c) Deixar de cumprir as disposições emanadas da Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de administração da Cooperativa;
- d) Deixar de entregar sua produção a Cooperativa, sem justificativa aceitável a critério do Conselho de Administração;
- e) Vier a exercer atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma possa vir prejudicá-la;
- f) Levar a Cooperativa a tomar medidas de caráter judicial objetivando o cumprimento de obrigações por eles contraídas.

§ 2º - A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivou constarão de termo lavrado no livro de matrícula, assinada pelo Presidente.

§ 3º - O associado será notificado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que se deliberou a eliminação, por instrumento que descreva os motivos que a determinaram e comprove a data da notificação.

§ 4º - O associado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso junto ao Conselho de Administração, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

### **Artigo 13º**

A exclusão do associado será feita:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Por morte da pessoa física;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Parágrafo único** - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item IV deste Artigo será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no caso, o disposto no Artigo 12, § 2º.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


**Artigo 14º**

Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do Capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas, além de outros créditos em conta corrente, deduzidos, caso haja, débitos existentes.

§ 1º - A restituição de que trata este Artigo somente poderá ser exigida depois de aprovadas pela Assembleia Geral, as Demonstrações Contábeis do exercício em que o associado tenha se desligado da Cooperativa.

§ 2º - A administração da Cooperativa poderá determinar a restituição desse capital, juros e correção monetária, em parcelas iguais, tantas e quantas forem necessárias para não desestabilizar a Cooperativa, a partir da Assembleia que aprovou as contas do exercício de seu desligamento.

§ 3º - Os deveres de associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

§ 4º - Prescreve, conforme prazo estabelecido na legislação em vigor, contado da demissão, eliminação ou exclusão, o direito de reclamar as quotas-partes e haveres junto a cooperativa. Decorrido esse prazo, tais quotas-partes e haveres serão automaticamente transferidos para o Fundo de Reserva da cooperativa.

**CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL**
**Artigo 15º**

O Capital Social da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto o máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º - O Capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, mas seu valor integralizado



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

1.2. 6/100 22- 4.1154



responde como 2ª (segunda) garantia pelas obrigações do associado com a Cooperativa. Sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º - O associado deverá pagar as quotas-partes à vista ou a prazo, de acordo com a decisão do Conselho de Administração.

§ 5º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou aumento do Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§ 6º - Para o aumento do Capital Social, a Cooperativa poderá fazer a retenção de 0 a 3% (zero a três por cento) da produção dos associados de acordo com o estudo do Conselho de Administração, que será creditado em sua Conta Capital.

§ 7º - Nenhum Associado poderá deter mais que 1/3 (um terço) do Capital Social da Cooperativa.

#### **Artigo 16º**

Ao ser admitido o associado deve subscrever o montante de quotas-partes, em moeda corrente, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

### **CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Artigo 17º**

A cooperativa terá os seguintes órgãos e organismos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Superintendência
- V. Conselho Fiscal.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto –Secretário-Geral.



§1º - A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e Diretoria, são órgãos deliberativos e decisórios, nos limites de suas competências;

§2º - A Superintendência é órgão de execução das diretrizes e estratégias emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria, nos limites de suas competências e observadas as alçadas e poderes determinados.

§3º - O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalização, com ação definida por Lei e complementação estatutária.

§4º - É proibida a participação nos órgãos elencados no incisos I a IV do *caput*, além dos inelegíveis enumerados no Regimento Eleitoral da Cooperativa, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos administradores ou membros do Conselho Fiscal.

§5º - O associado não poderá exercer, cumulativamente, cargos nos órgãos elencados nos itens II a IV do *caput* e no Conselho Fiscal, da cooperativa.

§6º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Superintendência, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

#### **Artigo 18º**

Independentemente do conteúdo legal que define o crime de responsabilidade, é vedado aos administradores:

- I. Praticar ato de liberalidade à custa da cooperativa, assim entendida qualquer disposição, a título gratuito, de bens, vantagens ou direitos a outrem, por motivos pessoais alheios aos interesses da cooperativa;
- II. Tomar por empréstimo recursos ou bens da cooperativa, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa;
- III. Receber de cooperados ou terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício de seu cargo;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

18/01/2022 - 14:05:14



IV. Concorrer com a cooperativa em quaisquer das atividades por ela desempenhadas.

§ 1º - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2º - A Cooperativa responderá pelos atos, a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 3º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

#### **Artigo 19º**

Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 20º**

A Assembleia Geral dos Associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com soberania dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos aos objetivos da cooperativa e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas na modalidade presencial, semipresencial ou digital.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

18/01/2022 14:15:44



COMAJUL

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA

CNPJ – 03.939.469/0001-89 - NIRE – 51.4.0000007-7

§ 2º - A assembleia ocorrendo na modalidade semipresencial ou digital, a cooperativa deverá adotar sistema eletrônico que garanta:

- a) A segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave;
- b) O registro de presença dos associados;
- c) A preservação do direito de participação a distância do associado durante todo o conclave;
- d) O exercício do direito de voto a distância por parte do associado, bem como o seu respectivo registro;
- e) A possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave;
- f) A possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos associados;
- g) A gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da cooperativa;
- h) A participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória;
- i) A anonimização dos votantes nas matérias em que o estatuto social previr o voto secreto.

§ 3º - O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a assembleia será semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os associados podem participar e votar a distância

#### **Artigo 21º**

A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita uma solicitação por escrito ao Conselho de Administração e, em caso de recusa ou após decorridos 10 (dez) dias da data do pedido, sem resposta.

#### **Artigo 22º**

Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 01 (uma) hora para segunda e de 01 (uma) hora para a terceira.

**Parágrafo único** - As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

7.1.2.4/2022 - 22-2022


**Artigo 23º**

Não havendo “quórum” para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - Se ainda assim não houver “quórum” para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades competentes.

**Artigo 24º**

Não poderá participar das Assembleias Gerais o associado que tenha sido admitido após convocação.

**Artigo 25º**

Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida de expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. A forma de realização, se presencial, semipresencial ou digital;
- III. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. A sequência ordinal das convocações;
- V. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, devendo ser evitados assuntos genéricos, que não possibilitem saber, de antemão, que matérias deverão ser deliberadas, a menos que seja um espaço para avisos e informações de cunho não deliberativo;
- VI. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do “quórum” de instalação e apreciação do critério de representação;
- VII. a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de convocação ser feita por associado, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis aos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

**Artigo 26º**


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



O “quórum” para a instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços), de número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação de “quórum” de que trata este Artigo, o número de associados presentes, em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, aposta no livro de presença.

§ 2º - Quando a Assembleia ocorrer na modalidade semipresencial ou digital, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelo sistema eletrônico adotado e certificado pelo Presidente e Secretário da Assembleia no Livro ou Lista de Presença.

#### **Artigo 27º**

Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por colaborador da cooperativa designado pelo mesmo, sendo convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

**Parágrafo único** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

#### **Artigo 28º**

Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

#### **Artigo 29º**

Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços de Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação de matéria.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

18/01/2022



§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, os Conselheiros de Administração e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia.

### **Artigo 30º**

As deliberações das Assembleias Gerais, somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata Circunstanciada, lavrada no livro próprio aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal presentes e por, pelo menos, 10 (dez) associados presentes na Assembleia.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente ou representado, direito a 01 (um) voto qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º - Não é permitido ao associado fazer-se representar nas Assembleias por meio de mandatário ou procurador, exceção feita às Pessoas Jurídicas, inclusive cooperativas Singulares associadas.

### **Artigo 31º**

É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Venda, alienação ou oneração de imóveis;
- III. Aumento de capital por proposta do Conselho de Administração;
- IV. Recursos contra atos do Conselho de Administração.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



**Parágrafo único** – Na hipótese de inciso I acima, ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

### **Artigo 32º**

A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º (primeiro) trimestre, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos Órgãos do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) demonstrações financeiras;
  - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade;
  - d) plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte.
- II. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV. Fixação dos honorários do Presidente e do Vice-Presidente da Cooperativa, bem como os honorários dos demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo admitido, neste caso, o pagamento por cédula de presença pelo efetivo comparecimento às reuniões;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, desde que constantes em edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

18/01/2022 14:55:00



**COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA**

CNPJ – 03.939.469/0001-89 - NIRE – 51.4.0000007-7

§ 1º - Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos Órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

### **SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

#### **Artigo 33º**

A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, inclusive os de competência da Assembleia Geral Ordinária, desde que mencionado no Edital de Convocação, exceto os previstos no art. 32, incisos I e II.

#### **Artigo 34º**

É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- III. Mudança do objetivo da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do Liquidante.

**Parágrafo único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços), dos associados presentes, para se tomarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

### **SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Artigo 35º**

A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 09 (nove) membros, todos associados e eleitos em Assembleia Geral, por um mandato



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



de 03 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes, sendo que a posse dos conselheiros eleitos se dará após o registro da ata da Assembleia na Junta Comercial do Estado.

§ 1º - O Conselho de Administração, cujo período de mandato se inicia com a posse dos conselheiros, será composto por uma diretoria constituída por dois membros, sendo o presidente e o vice-presidente, além de 07 (sete) Conselheiros Vogais.

§ 2º - O Conselho de Administração deverá ser composto no ato da eleição por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de associados que efetivamente exerçam a atividade principal da cooperativa, tal como estabelecido no art. 2º, § 4º.

§ 3º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º - É vedado aos membros do Conselho de Administração, participar de qualquer atividade empresarial que, direta ou indiretamente, mantenha com a cooperativa contrato de prestação de serviços;

§ 5º - O Conselho de Administração, aprovará Regimento Interno, a fim de disciplinar o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da cooperativa, observadas as disposições deste Estatuto e das demais legislações aplicáveis.

#### **Artigo 36º**

O Conselho de Administração deve-se reunir, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

#### **Artigo 37º**

As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

Parágrafo único - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


**Artigo 38º**

Nas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º - Caso o Presidente ou o Vice-Presidente se ausentem por prazo superior a 90 (noventa) dias serão substituídos por um Conselheiro eleito entre os membros do Conselho de Administração.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - Os eleitos para ocuparem cargos vagos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses;

**Artigo 39º**

Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral:

- I. Planejar, examinar e aprovar o planejamento estratégico e o orçamento da cooperativa, acompanhando sua execução;
- II. Fixar diretrizes e metas para a consecução dos objetivos da cooperativa e/ou cumprimento das deliberações e decisões de Assembleia Geral, bem como propor mudanças da estrutura organizacional da cooperativa;
- III. Acompanhar e avaliar, periodicamente, a atuação da Diretoria e da Superintendência;
- IV. Aprovar e monitorar decisões envolvendo a estratégia da cooperativa;
- V. Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pela Diretoria e pela Superintendência;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

18/01/2022


**COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA**

CNPJ – 03.939.469/0001-89 - NIRE – 51.4.0000007-7

- VI. Aprovar a Política de Risco, assegurando que a cooperativa tenha um sistema eficiente de controles internos, gestão de riscos e conformidade;
- VII. Aprovar o Código de Conduta da cooperativa;
- VIII. Aprovar a escolha e destituição do inspetor interno, bem como acompanhar seu trabalho e deliberar sobre planos de inspetoria;
- IX. Aprovar a Política de Crédito e Política de Gestão de Pessoas;
- X. Escolher os auditores independentes;
- XI. Constituir mandatários e procuradores, fixando-lhes os limites de mandato;
- XII. Estabelecer os processos, as condições e os limites pelos quais a Diretoria poderá transigir, contrair obrigações de empréstimos, empenhar, adquirir, vender bens e direitos sobre imóveis da cooperativa, mediante emissão, aceite, aval ou endosso, junto aos Bancos de Notas Promissórias, Duplicatas, Warrants, Contratos de Câmbio, Notas Promissórias Rurais, Cédulas Rurais Hipotecárias, Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias, Contrato com as Carteiras de Crédito Agrícola e Industrial, Carteira de Crédito Rural e Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil e outros Bancos, Penhor Mercantil e Industrial, dando as garantias que os Bancos exigirem inclusive a produção entregue pelos seus associados, mediante lavratura de Contratos, por Escritura Pública ou Particular, e tudo mais que venha, de maneira segura, atender às necessidades da cooperativa, ressalvando-se o disposto no parágrafo único deste artigo;
- XIII. Estabelecer a política, critérios e limites para aplicação dos recursos da Cooperativa;
- XIV. Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral, propondo, quando necessário, reformas estatutárias para aprovação da Assembleia Geral;
- XV. Decidir sobre os casos omissos no Estatuto Social, assim como, tomar toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa e dos seus associados, ouvidos, onde couberem, os órgãos assistenciais vinculados ao cooperativismo;
- XVI. Estabelecer os critérios e deliberar sobre a admissão, eliminação ou a exclusão de cooperados;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

 Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


**COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA**

CNPJ – 03.939.469/0001-89 - NIRE – 51.4.0000007-7

- XVII. Estabelecer as normas para a entrega da produção dos associados e para o fornecimento de bens e serviços pela cooperativa, bem como, as taxas de serviços praticadas pela mesma.
- XVIII. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), respeitando o que estabelece a Legislação em vigor;
- XIX. Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta da Diretoria ou da Superintendência sobre a criação de fundos;
- XX. Deliberar sobre a contratação e demissão do Superintendente;
- XXI. Conferir aos membros da Diretoria e ao Superintendente atribuições específicas não previstas neste Estatuto Social;
- XXII. Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem, encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria Independente e ou inspetoria Interna, determinando medidas corretivas para a apurações e regularizações plausíveis;
- XXIII. Fixar as alçadas para tomadas de decisão;
- XXIV. Manifestar-se, no final de cada exercício social, sobre a prestação de contas da Diretoria, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- XXV. Estatuir regras nos casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social, até a próxima reunião da Assembleia Geral, observando os dispositivos da legislação em vigor;
- XXVI. Deliberar sobre o afastamento e impedimento dos Conselheiros de Administração, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto Social e Regimento Interno do Conselho de Administração;
- XXVII. Nomear os membros da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** - A Alienação, oneração ou venda de bens imóveis da cooperativa deverá observar a autorização da Assembleia Geral.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


**Artigo 40º**

O Conselho de Administração poderá constituir comitês de assessoramento, sem poder deliberativo, para auxiliá-lo e subsidiá-lo na tomada de decisões estratégicas.

**Parágrafo único** - Os membros dos órgãos de assessoramento, criados pelo Conselho de Administração, com base neste artigo, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de função nos referidos órgãos, podendo ser reembolsados das despesas de deslocamento, devidamente comprovadas.

### SEÇÃO V DA DIRETORIA

**Artigo 41º**

A Diretoria será composta por dois Diretores, sendo um Presidente e um Vice-Presidente.

**Parágrafo único** - Os Diretores, no ato da posse, tornar-se-ão responsáveis pelo cumprimento das obrigações constituídas pelas Diretorias anteriores, exceto se tais obrigações decorrerem de atos ilícitos ou praticados com culpa, dolo ou excesso de poder.

**Artigo 42º**

Ao Presidente cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do Conselho de Administração, exceto se estiver em conflito de interesses, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- II. Coordenar e acompanhar as atividades da cooperativa e do Superintendente, assegurando o cumprimento das diretrizes estratégicas definidas pelo Conselho de Administração;
- III. Representar a Cooperativa judicial ou extrajudicialmente, podendo outorgar mandato a procurador, com poderes específicos, observado o que dispuser o Estatuto Social;
- IV. Assegurar a preservação e valorização da imagem institucional da Cooperativa;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



- V. Assinar, em conjunto com o vice-presidente, ou com conselheiro designado pelo Conselho de Administração ou com outro procurador, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações, podendo outorgar mandato, observando-se o que dispuser o Estatuto Social e as definições de alçadas pelo Conselho de Administração;
- VI. Contratar o Superintendente, acompanhar e analisar o desenvolvimento das suas atividades;
- VII. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária:
- a) Relatório da Gestão;
  - b) Demonstrações Financeiras;
  - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.
- VIII. coordenar a elaboração do plano de atividades da Cooperativa.

**Artigo 43º**

Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, além de:

- I. Assinar, conjuntamente com o Presidente, ou com um procurador nomeado nos termos deste Estatuto, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações ou que importem movimentação de fundos, podendo outorgar mandato, observando-se o que dispuser o Estatuto Social e as definições de alçadas pelo Conselho de Administração;
- II. Executar outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Presidente.

### SEÇÃO VI DA SUPERINTENDÊNCIA

**Artigo 44º**

A Cooperativa terá uma superintendência, ocupada por profissional contratado, associado ou não, habilitado a auxiliar na administração das atividades da cooperativa, à qual competirá, entre outras atribuições:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


**COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA**

CNPJ – 03.939.469/0001-89 - NIRE – 51.4.0000007-7

- I. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da cooperativa, fixando políticas de ação e acompanhando o seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- II. Informar a Diretoria acerca do andamento dos planos em execução;
- III. Solicitar à Diretoria serviços de consultoria e assessoria, quando necessários;
- IV. Cumprir as diretrizes e metas fixadas pelo Conselho de Administração de forma eficiente e transparente observando sempre as boas práticas de governança corporativa;
- V. Coordenar a execução das operações e as atividades da cooperativa;
- VI. Acompanhar o estado econômico-financeiro da cooperativa, mantendo a Diretoria permanentemente atualizada a respeito do mesmo;
- VII. Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da cooperativa de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VIII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos colaboradores da cooperativa;
- IX. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários e imobiliários da cooperativa;
- X. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria.
- XI. Exercer quaisquer outras atribuições, inclusive de representação da Cooperativa, mediante procuração, conforme determinação da Diretoria e as alçadas definidas pelo Conselho de Administração.

**§1º** - O Superintendente atuará sob procuração outorgada pela Diretoria, respeitados os limites de alçadas estabelecidos pelo Conselho de Administração.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



§2º - O Superintendente não poderá ter parentesco com os Conselheiros de Administração e Fiscais, nem entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como parentes por afinidade ou cônjuge.

§3º - O Superintendente deverá ter capacidade comprovada para exercer o cargo de que se trata.

§4º - A descrição das atribuições e os limites de alçada do Superintendente serão definidos pela Diretoria, em acordo com o Conselho de Administração.

§5º - A Diretoria deve fazer, anualmente, uma avaliação formal do desempenho do Superintendente, submetendo-a ao Conselho de Administração para conhecimento.

## SEÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL

### Artigo 45º

A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto e no Regimento Eleitoral, os parentes dos Conselheiros até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e quaisquer cargos de administração ou liderança na Cooperativa.

### Artigo 46º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral



§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará da Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos presentes.

#### **Artigo 47º**

Ocorrendo três ou mais vagas do Conselho Fiscal, o Conselho Administrativo convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

#### **Artigo 48º**

Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I. conferir, mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II. verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III. examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV. verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, corresponde em volume, qualidade e valor às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V. certificar-se, se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI. averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

18/01/2022



- VII. verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII. averiguar se há problemas com empregados;
- IX. certificar-se, se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X. averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- XI. estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este para a Assembleia Geral;
- XII. dar conhecimento ao Conselho de Administração conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e à Assembleia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Parágrafo único** - Para os exames e verificações dos livros e contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## CAPÍTULO VII - DA INSPETORIA INTERNA

### Artigo 49º

A cooperativa terá uma inspetoria interna, sob responsabilidade de colaborador aprovado pelo Conselho de Administração e sob supervisão deste, com a atribuição de monitorar e avaliar a adequação do ambiente de controles internos, das normas e procedimentos estabelecidos em toda a cooperativa pela gestão e a conformidade com os normativos internos e externos

### Artigo 50º



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



Cabe à inspetoria interna atuar proativamente na implantação de novos controles internos, no levantamento e mapeamento dos controles internos existentes, na recomendação do aperfeiçoamento dos controles internos, das normas e dos procedimentos e do seu monitoramento em consonância com as melhores práticas inerentes à atividade.

**Parágrafo único** – A inspetoria interna deverá apresentar ao Conselho de Administração o seu plano anual de inspeção e os resultados do seu trabalho.

## CAPÍTULO VIII - DA AUDITORIA INDEPENDENTE

### **Artigo 51º**

A Cooperativa poderá contratar auditor externo independente, com as seguintes atribuições

- I. Verificar se as demonstrações financeiras refletem adequadamente, em sua relevância, a realidade da posição econômica e financeira da Cooperativa;
- II. Revisar e avaliar os controles internos, apresentando recomendações sobre melhoria e aperfeiçoamento dos mesmos.

**§ 1º** - O auditor independente será escolhido anualmente pelo Conselho de Administração, com o qual deverá estabelecer o seu plano de trabalho e se reportar durante a realização da auditoria.

**§ 2º** - Os auditores independentes não podem ter vínculo pessoal com a Cooperativa, com os administradores ou com qualquer cooperado, admitindo-se a prestação de consultoria, desde que previamente aprovada pelo Conselho de Administração e o serviço não seja prestado pelos mesmos profissionais encarregados do serviço de auditoria.

**§ 3º** - Um mesmo auditor independente somente pode ser contratado sucessivamente por até cinco exercícios sociais. Ultrapassado este prazo, o Conselho de Administração deve escolher outros auditores independentes. Caso não seja possível a contratação de novos auditores independentes, o Conselho de Administração deve assegurar que a firma de auditoria promova a rotação dos profissionais-chave da equipe.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


**CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES EM ASSEMBLEIAS GERAIS**
**Artigo 52º**

As normas e procedimentos que regem as eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, serão estabelecidas por Regimento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral.

**Artigo 53º**

As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal dar-se-ão em Assembleia Geral convocadas da forma prevista neste Estatuto Social e Regimento Eleitoral da Cooperativa, e a votação será por chapa registrada.

§1º - Deverão ser registradas chapas específicas e separadas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§2º - Somente poderão concorrer chapas completas de candidatos, com a definição dos ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-presidente, vedada a candidatura individual.

§3º - Para candidatar-se aos cargos de presidente e vice-presidente o associado terá que ter participado como conselheiro de administração ou fiscal em pelo menos um pleito na Cooperativa.

**Artigo 54º**

A posse dos eleitos para o Conselho Fiscal ocorrerá na própria Assembleia Geral que os elegeu e dos eleitos para o Conselho de Administração após a aprovação da ata da respectiva Assembleia Geral na Junta Comercial competente.

§1º - Se, por qualquer motivo, a posse dos recém-eleitos para a nova administração não se efetivar conforme o previsto no "caput" do presente artigo, o mandato dos administradores em exercício fica automaticamente prorrogado, desde que tal prorrogação não ultrapasse 30 (trinta) dias.

§2º - Se, decorridos os 30 (trinta) dias mencionados no parágrafo anterior, não tiver ocorrido a tomada de posse de um recém-eleito para a nova administração, este perderá o direito de ser empossado, permanecendo o órgão com apenas os administradores que foram empossados.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cedifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



**§3º** Se não tomarem posse administradores em número suficiente para o funcionamento regular do órgão, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para novas eleições.

## **CAPÍTULO X - DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS SOBRAS OU PERDAS**

### **Artigo 55º**

A Cooperativa é obrigada a constituir:

- I. O fundo de reserva destinado a reparar perdas e ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 30% (trinta por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II. O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social destinada à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da sociedade constituído de 20% (vinte por cento), das sobras líquidas apuradas no exercício.

**Parágrafo único** - Além das distribuições mencionadas neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação e as respectivas porcentagens a serem deduzidas das sobras líquidas.

### **Artigo 56º**

Além da taxa de 30% (trinta por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial

### **Artigo 57º**

As demonstrações contábeis serão levantadas no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

### **Artigo 58º**

As despesas da sociedade serão cobertas da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


**COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA**

CNPJ – 03.939.469/0001-89 - NIRE – 51.4.000007-7

- I. Os custos operacionais diretos e indiretos pelos associados que participarem dos serviços que lhes deram causas;
- II. Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os associados, quem tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa, durante o exercício.

**Parágrafo único** - Para os efeitos dos dispostos neste artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

**Artigo 59º**

As sobras líquidas no exercício depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em parte diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - As operações realizadas com não associados serão contabilizadas em separado, seus resultados oferecidos à tributação e o saldo positivo levado ao Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social FATES.

**Artigo 60º**

Os prejuízos de cada exercício, apurados na Demonstração de Resultados do Exercício, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

**Parágrafo único** - Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste Artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

**CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO**
**Artigo 61º**

A Cooperativa se dissolverá de pleno direito, salvo se o número mínimo de 20 associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



- b) Se o número de associados for inferior ao número mínimo de 20 previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 meses, restabelecê-los;
- c) Em caso de insolvência;
- d) Ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120 dias;
- e) Por alteração de sua forma jurídica.

**Artigo 62º** - Ocorrendo à dissolução da Cooperativa, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de três membros para proceder a sua liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “em liquidação”.

**Artigo 63º** - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Artigo 64º** - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 61, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

## CAPÍTULO XII - DOS LIVROS

### **Artigo 65º**

A Cooperativa deve possuir os seguintes livros:

- I. De Matrícula de Associados;
- II. De Atas das Assembleias Gerais;
- III. De Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- IV. De Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- V. Do Registro de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. De Registro de Candidaturas;
- VII. Outros, fiscais, contábeis e trabalhistas, obrigatórios.

**Parágrafo único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



### CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### **Artigo 66º**

A Cooperativa poderá agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização expressa manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

#### **Artigo 67º**

As interpretações do presente Estatuto Social, feitas pelo Conselho de Administração no que não contrariem a legislação vigente, tornar-se-ão normas definitivas depois de aprovadas pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 68º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com a legislação aplicável.

#### **Artigo 69º**

A cooperativa poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, filiar-se às Cooperativas Centrais e Federações que se proponham a executar finalidades idênticas às suas.

#### **Artigo 70º**

É competente o foro de localização da sede da Cooperativa para a solução das pendências judiciais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colocado em votação o Estatuto foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente passou para a próxima ordem do dia. Aprovação do regimento eleitoral da Comajul-Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda.

### REGIMENTO ELEITORAL DA COMAJUL - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - O preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Comajul – Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda (“Comajul”), será realizado em conformidade com as normas e procedimentos fixados neste Regimento Eleitoral, no seu Estatuto Social e com a legislação em vigor.

## CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS

**Artigo 2º** - Somente poderá candidatar-se e concorrer a cargos eletivos na Cooperativa, o associado pessoa física que esteja no pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, na data do registro de sua candidatura.

**§1º** - São inelegíveis:

- I. O associado que estabelecer relação empregatícia com a Comajul, até que haja a aprovação das contas do exercício em que houver deixado o cargo.
- II. Inventariantes ou representantes do espólio de associados;
- III. Os associados condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV. Os associados que estiverem em litígio judicial com a cooperativa;
- V. Os associados condenados por crime contra a segurança nacional, ordem política e social, peculato, a economia popular, a fé pública, o patrimônio público ou particular, crime falimentar, estelionato, falsidade e concussão;
- VI. Os associados ocupantes de cargos de administração ou fiscalização de entidades que concorrem com a sociedade;
- VII. Os associados parentes entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, participantes de uma mesma chapa;
- VIII. O associado que no exercício anterior ao da eleição, tenha deixado de cumprir com as obrigações previstas no Artigo 8º, II, do Estatuto Social da Comajul;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

18/01/2022 10:54





**Artigo 3º-** As eleições serão realizadas em Assembleia Geral e convocadas da forma prevista no “Estatuto Social” da Comajul.

#### CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DE CHAPAS

**Artigo 4º** - O registro de candidatura para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se fará através do protocolo do pedido de “Registro de Chapa” específica para cada um dos órgãos acima, subscrito pelos candidatos e destinado à Comissão Eleitoral, na sede da Cooperativa, a partir da data da abertura do processo eleitoral até 10 (dez) dias úteis antes da realização da eleição, durante o horário comercial.

**Parágrafo 1º** - As chapas devem ser completas, registradas mediante formulário denominado “Requerimento de Registro de Chapa” (Anexos I e II), assinado pelo candidato representante da chapa.

**Parágrafo 2º** - A chapa para o Conselho de Administração, além de completa, terá que conter descrição expressa o nome do candidato a Presidente e a Vice-presidente.

**Artigo 5º** - Para que a chapa seja considerada apta ao registro deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser composta por pessoas físicas que não sejam consideradas inelegíveis nos termos do Art. 2º, § 1º, deste Regimento Eleitoral;
- II. Os candidatos sejam associados à Cooperativa há 12 meses, no mínimo;
- III. O associado somente estará apto a candidatar-se a presidente do Conselho de Administração ou a vice-presidente se tiver participado anteriormente em pelo menos um mandato como conselheiro de Administração ou Fiscal da Cooperativa, conforme consta no artigo 53º parágrafo 3º do estatuto social.

**Parágrafo único** - O Requerimento de Registro de Chapa previsto no Artigo 4º, deverá ser apresentado acompanhado das seguintes declarações e certidões do respectivo domicílio do candidato:

- I. Declaração assinada pelo próprio candidato, com reconhecimento de firma, de não ter anotações em juízos cíveis, criminais e eleitorais, que vedem a ocupação do cargo na Cooperativa;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



- II. Certidão negativa do cartório de protesto de títulos;
- III. Certidões negativas dos órgãos de proteção ao crédito;
- IV. Certidão negativa do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público (CADIN).
- V. Certidão negativa da SEFAZ-MT.

### CAPÍTULO V – DA PROPAGANDA

**Artigo 6º** - Na data da eleição, não será permitida propaganda eleitoral no ambiente da Assembleia, sob pena de impugnação da chapa responsável, a critério da Comissão Eleitoral.

**Artigo 7º** - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral participar de propaganda eleitoral para qualquer candidato da votação.

### CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO ELEITORAL

**Artigo 8º** - O processo de eleição será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) associados, nomeados pelo Conselho de Administração, cabendo a essa comissão a aplicação das normas e dos procedimentos estabelecidos neste Regimento e no Estatuto Social da Comajul.

**§1º** - Nenhum dos indicados para essa comissão poderá estar concorrendo no respectivo pleito.

**§2º** - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral, especialmente:

- I. Coordenar todo trabalho do processo eleitoral;
- II. Receber do Presidente os registros de chapas, para a análise de admissibilidade, nos termos deste Regimento Eleitoral, em decisão não passível de recurso;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.







Artigo 12 deste Regimento Eleitoral.

### CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Artigo 13** – A votação na eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal será secreta, se houver chapas concorrentes, através de Cédulas de votação ou qualquer outro meio regulamentado por Lei.

§1º - A votação poderá ser por aclamação, quando houver única chapa para eleição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§2º - O processamento e apuração das eleições devem ser feitos por tantas mesas de votação e apuração forem necessárias, cada uma composta de 03 (três) membros, (Presidente, Secretário e um Escrutinador), indicados pela Comissão Eleitoral.

§3º - Não poderão participar das mesas de votação e apuração, candidatos concorrentes à eleição, bem como parentes dos mesmos de até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como de integrantes de órgão estatutário da Comajul.

§4º - A cédula de votação será rubricada pelo Presidente e Secretário da mesa de votação, no momento da entrega da mesma ao associado votante.

§5º - Os votos dos associados através da cédula serão depositados em urnas lacradas.

§6º - Cada chapa poderá indicar um representante para atuar como fiscal dos trabalhos de eleição.

§7º - Somente poderão permanecer no recinto das mesas de votação os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§8º - A votação de quaisquer outros assuntos relativos à eleição pode ser nominal ou secreta, desde que decidido por aclamação do plenário, mediante proposta da mesa diretora dos trabalhos ou de qualquer associado presente.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



**Artigo 14** - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto dos associados, sendo considerada vencedora a chapa que alcançar maioria dos votos válidos.

**Artigo 15** - Finda a apuração, os componentes de cada mesa, farão relatório da apuração e encaminharão ao Presidente da Assembleia Geral para anúncio do resultado da votação.

**Parágrafo único** - Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição, será vencedora a chapa cuja soma do tempo de associação dos seus membros à Comajul seja maior.

**Artigo 16** - Serão consideradas nulas as cédulas:

- I. Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II. Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o eleitor.
- IV. Que forem rasuradas ou danificadas;

**Artigo 17** - Serão nulos os votos:

- I. Quando forem assinalados os nomes de duas ou mais chapas para o mesmo cargo;
- II. Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

## **CAPÍTULO X - DA RECONTAGEM DOS VOTOS E GUARDA DOS DOCUMENTOS**

**Artigo 18** - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da respectiva mesa de apuração até a proclamação final do resultado da eleição.

**§ 1º** - O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da eleição, vista na Cooperativa, sem direito à reprodução, dos documentos relatados neste Regimento Eleitoral.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

1754



§ 2º - O processo eleitoral, as cédulas apuradas ou os extratos de votação na hipótese do uso de meio eletrônico, deverão permanecer arquivados na Comajul durante o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 19** Não são considerados dias úteis os feriados, os sábados e os domingos.

**Artigo 20** Sendo utilizado qualquer meio eletrônico de votação, não se aplicarão ao respectivo processo eleitoral as normas previstas neste Regimento que sejam incompatíveis com este procedimento.

Colocado em votação o REGIMENTO ELEITORAL foi aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os associados, encerrou a AGE (Assembleia Geral Extraordinária) e lavrou-se a presente ata. Esta transcrição é cópia fiel do descrito nas páginas 02 a 47 do livro número 02 de registro de atas da Assembleia Geral Extraordinária da Comajul onde está redigida a Ata desta assembleia, contendo as assinaturas do Presidente, do Vice-Presidente, do secretário da AGE. As assinaturas de todos os associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária estão apostas na lista de presença. Eu João Batista de Queiróz, por determinação do Senhor Presidente, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente do Conselho o Sr. Sebastião Reis Borges, e Secretário da AGE o Sr. João Batista de Queiróz.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2473076 em 18/01/2022 da Empresa COMAJUL-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03939469000189 e protocolo 211681717 - 24/12/2021. Autenticação: 5D42611E61E99EEB181C48A145C5AF29F4B97C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/168.171-7 e o código de segurança jkF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.